

## **ANEXO II – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA: PROGRAMA AGRO FUTURE**

### **Capítulo I – Disposições Iniciais**

#### **Seção I – Objetivo e Âmbito**

**Artigo 1º** - Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a concessão de bolsas de fomento tecnológico, extensão e inovação no âmbito do Programa Agro Future. O programa visa promover o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário, apoiando projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que contribuam para a competitividade e inovação no setor.

**Artigo 2º** - O Programa Agro Future é coordenado pelo Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás (IFAG), em parceria com empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), órgãos governamentais e entidades do terceiro setor, doravante denominados INTERESSADOS.

#### **Seção II – Definições**

**Artigo 3º** - Para os fins deste regulamento, consideram-se:

- I. BOLSISTA: Indivíduo selecionado para receber a bolsa e participar de projetos de PD&I.
- II. INTERESSADOS: Entidades que submetem projetos e participam do programa.
- III. PD&I: Atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas no âmbito do programa.

### **Capítulo II – Critérios para Concessão de Bolsas**

#### **Seção I – Elegibilidade**

**Artigo 4º** - Para ser elegível à bolsa, o candidato deve:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto permanente;
- II. Dispor de carga horária necessária para a execução das atividades previstas no projeto;
- III. Atender aos requisitos específicos da modalidade de bolsa, conforme descrito no Anexo I;
- IV. Não receber bolsas de outras instituições ou programas durante a participação no Programa Agro Future;
- V. Estar regularizado na Plataforma Lattes ([lattes.cnpq.br](http://lattes.cnpq.br)) antes da indicação como candidato à bolsa.

**Artigo 5º** - As bolsas são oferecidas nas seguintes modalidades:

- I. Técnico: Para profissionais de nível técnico com experiência compatível.
- II. Graduando: Para alunos de graduação no penúltimo ou último ano.
- III. Graduado: Para profissionais com graduação completa.
- IV. Mestre: Para profissionais com título de mestre.
- V. Doutor: Para profissionais com título de doutor.

**Artigo 6º** - Para a concessão das bolsas, serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Cópia do CPF e RG ou documento equivalente;
- II. Comprovante de endereço atualizado;
- III. Cópia do diploma ou declaração de conclusão de curso, ou declaração de matrícula para o caso de graduandos;
- IV. Declaração de disponibilidade de carga horária e não recebimento de outras bolsas remuneradas.

### **Capítulo III – Processo de Seleção**

#### **Seção I – Seleção de Candidatos**

**Artigo 7º** - A seleção de candidatos será conduzida pelo IFAG, em parceria com as instituições participantes. O processo observará critérios de mérito técnico, experiência e alinhamento com os objetivos do programa. A seleção incluirá etapas de avaliação curricular e entrevistas técnicas.

**Artigo 8º** - As propostas de projeto serão avaliadas com base em:

- I. Grau de inovação e impacto potencial no setor agropecuário;
- II. Viabilidade técnica e econômica do projeto;
- III. Clareza e objetividade do plano de atividades e metas propostas;
- IV. Alinhamento com as diretrizes estratégicas do IFAG.

### **Capítulo IV – Direitos e Deveres dos Bolsistas**

#### **Seção I – Direitos**

**Artigo 9º** - Os bolsistas têm direito a:

- I. Receber o valor da bolsa conforme a modalidade e carga horária estipulada;
- II. Participar de capacitações e treinamentos oferecidos pelo programa;
- III. Acesso a recursos e infraestrutura necessários para a execução do projeto;
- IV. Suporte técnico e orientação durante o período de vigência da bolsa.

#### **Seção II – Deveres**

**Artigo 10º** - Os bolsistas devem:

- I. Cumprir integralmente o plano de atividades estabelecido no projeto de PD&I;
- II. Apresentar relatórios periódicos de progresso, conforme exigido pelo IFAG;
- III. Manter a confidencialidade das informações obtidas durante o projeto;
- IV. Respeitar as normas de segurança, saúde e conduta das instituições envolvidas;
- V. Informar imediatamente qualquer mudança que possa afetar o cumprimento das obrigações do programa;
- VI. Aceitar os regulamentos e normas que regem o Programa Agro Future;
- VII. Fazer referência à condição de bolsista vinculado ao programa em publicações e trabalhos apresentados;
- VIII. Portar crachá de identificação durante as atividades do projeto;
- IX. Informar o IFAG se a carga horária está adequada para a execução do projeto;
- X. Devolver ao IFAG, em valores atualizados, os valores recebidos caso os compromissos assumidos não sejam cumpridos.

## **Capítulo V – Plano de Trabalho**

**Artigo 11º** - O plano de trabalho deve ser elaborado em conjunto com o INTERESSADO e aprovado pelo IFAG, detalhando as atividades, metas e cronograma a serem cumpridos pelo bolsista. O início das atividades do bolsista somente ocorrerá após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.

## **Capítulo VI – Condições Financeiras**

### **Seção I – Pagamento das Bolsas**

**Artigo 12º** - O pagamento das bolsas será efetuado mensalmente, diretamente ao bolsista, por meio de depósito em conta bancária. O pagamento está condicionado à regularidade do repasse de recursos ao IFAG e ao cumprimento das obrigações pelo bolsista. As bolsas não criam vínculo empregatício entre o bolsista e o IFAG ou as instituições participantes.

### **Seção II – Recursos e Financiamento**

**Artigo 13º** - Os recursos para as bolsas serão provenientes de parcerias e financiamentos captados pelo IFAG. Os INTERESSADOS são responsáveis por garantir a infraestrutura e suporte necessários para a execução dos projetos. Em caso de prorrogação, o INTERESSADO deverá aportar recursos suficientes para manter o pagamento das bolsas.

## **Capítulo VII – Rescisão e Penalidades**

**Artigo 14º** - O não cumprimento das obrigações por parte do bolsista poderá resultar em medidas administrativas, incluindo a rescisão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente. O IFAG reserva-se o direito de solicitar a exclusão de um bolsista e indicar outro, desde que haja uma justificativa formal.

## **Capítulo VIII – Disposições Gerais**

**Artigo 15º** - Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados dos projetos de PD&I são regulados pelas normas internas do INTERESSADO e pela legislação vigente. Qualquer publicação ou divulgação de resultados deve ser previamente autorizada pelo IFAG.

**Artigo 16º** - O bolsista deve assinar o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa, que detalha as condições específicas e compromissos do beneficiário, sendo parte integrante deste regulamento. O termo estabelece as obrigações de ambas as partes e as condições para renovação e término da bolsa.

**Artigo 17º** - Qualquer alteração neste regulamento será deliberada pelo IFAG e comunicada aos INTERESSADOS e bolsistas com antecedência mínima de 30 dias.

**Artigo 18º** - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.